



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 20/2009**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 09-5014, resolve

aprovar a reestruturação da Central de Processamento de Dados, com a denominação “Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI”, conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de outubro de 2009.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**  
Presidente do CONSU

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2009 – CONSU

### REGIMENTO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º - A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI da Universidade Federal de Viçosa – UFV é regida pelo presente regimento interno.

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º - A DTI tem as seguintes finalidades:

- I – planejar a execução da política de informática da UFV;
- II – realizar a manutenção e o desenvolvimento de sistemas de informação nas áreas administrativa, científica e tecnológica da UFV;
- III – solucionar problemas administrativos, científicos e tecnológicos de sistemas de informação da UFV;
- IV – desenvolver e gerenciar toda a infra-estrutura corporativa de *softwares* e *hardwares* da UFV;
- V – promover apoio aos usuários e garantir o funcionamento de *softwares* e *hardwares* da UFV;
- VI – garantir o funcionamento da rede digital e de comunicações da UFV;
- VII – formar recursos humanos e promover transferência de tecnologia e inovação na UFV.

#### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - A DTI tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria;
- II – Diretoria Assistente;
- III – Seção Expediente;
- IV – Divisão de Redes e Segurança;
  - a) Serviço de Segurança em Redes;
- V – Divisão de Apoio ao Usuário;
  - a) Serviço de Atendimento;
- VI – Divisão de Sistemas de Informação;
  - a) Serviço de Projeto e Manutenção;
- VII – Divisão de Suporte Técnico;
  - a) Serviço de Manutenção;
- VIII – Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
  - a) Serviço de Programação Científica.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I**

Art. 4º - Compete à DTI:

I – apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa da UFV onde houver aplicabilidade direta ou indireta dos recursos da tecnologia da informação;

II – colaborar com programas de apoio ao desenvolvimento administrativo, científico e tecnológico da UFV;

III – assessorar a administração superior da UFV em assuntos pertinentes à tecnologia da informação;

IV – transferir para a comunidade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

V – desenvolver, instalar e administrar recursos computacionais corporativos de *softwares* e *hardwares*, tanto para a área administrativa quanto para a área científica, tornando-os acessíveis aos usuários;

VI – estudar, planejar, sugerir e implantar novas tecnologias referentes à área de informática;

VII – difundir e estimular a utilização das novas tecnologias referentes à área de informática mediante cursos, palestras, seminários e reuniões.

VIII – atuar na elaboração e no planejamento da política de informática da UFV, em harmonia com o Comitê de Informática;

IX – apoiar e incentivar a execução da política de informática da UFV, em todas as ações, projetos e propostas da instituição;

X – celebrar acordos e convênios com outras instituições para a execução conjunta ou de apoio a projetos de pesquisa, educacionais e de desenvolvimento técnico-científico;

XI – orientar e incentivar a captação de recursos financeiros para a pesquisa, custeio e ampliação de receitas em prol da política de informática da UFV;

XII – submeter à apreciação da administração superior medidas para a informatização tanto de normas quanto de procedimentos institucionais;

XIII – projetar, testar, documentar, aperfeiçoar e implantar sistemas de informação onde e quando demandados pela UFV.

### **Seção II**

Art. 5º - Compete ao Diretor da DTI:

I – participar da elaboração e da atualização da política de informática da UFV em conjunto com o Comitê de Informática;

II - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da DTI à luz da política de informática da UFV;

III – executar a política de informática no âmbito da UFV;

IV – formular e propor diretrizes e planos relativos aos recursos da área de tecnologia da informação, com exposição das tendências tecnológicas;

V – corrigir e supervisionar a execução dos planos aprovados relativos aos recursos da área de tecnologia da informação;

VI – julgar a pertinência das ações estratégicas adotadas dentro da área de tecnologia da informação, com a atualização dos procedimentos cabíveis;

VII – convocar e presidir as reuniões com as divisões internas da DTI;

VIII – participar de negociações relativas a contratos e convênios referentes à realização das atividades da DTI, com o fornecimento de informações;

IX – buscar as autorizações administrativas superiores necessárias para o trâmite e a aprovação dos contratos e convênios referentes à realização das atividades da DTI;

X – promover parcerias tecnológicas com outras universidades e institutos de pesquisa, para fomentar a criação e o desenvolvimento de novos projetos de base tecnológica, bem como a transferência de tecnologias;

XI – promover o intercâmbio tecnológico com universidades e instituições de pesquisa nacionais, na busca da interação com os setores produtivo e governamental;

XII – manter relações com organizações nacionais em prol do intercâmbio de pessoal técnico-científico e de informações relativas às respectivas áreas de atuação;

XIII – representar a DTI em todas as instâncias administrativas da UFV.

### **Seção III**

Art. 6º - Compete ao Diretor Assistente da DTI:

I – prestar assessoramento direto e imediato ao diretor e aos órgãos integrantes da estrutura organizacional da DTI, nos assuntos de competência geral do órgão;

II – propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades da DTI, com o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes;

III – examinar a qualidade e a disponibilidade dos atendimentos de pedidos de serviços direcionados ao órgão, com a supervisão da produção de relatório gerencial das atividades prestadas pela DTI;

IV – gerenciar as atividades técnico-administrativas do órgão, com a alocação de recursos humanos e a reserva de espaços físicos necessários mediante pedidos internos e outras providências administrativas cabíveis;

V – apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor;

VI – atuar em outras atividades que forem pertinentes à respectiva área de competência.

### **Seção IV**

Art. 7º - Compete à Seção de Expediente da DTI:

I – coordenar e executar os trabalhos de rotina administrativa da unidade;

II – coordenar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público que se dirige à unidade;

III – distribuir tarefas e orientar trabalho de pessoal administrativo;

IV – elaborar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da unidade;

V – coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de procedimentos administrativos, correspondências e demais documentos;

VI – coordenar as atividades de arquivamento de documentos da unidade;

VII – manter atualizada a agenda da chefia;

VIII – preparar convocações, pautas e documentos para as reuniões, bem como secretariar as mesmas e lavrar as respectivas atas;

IX – promover a manutenção de banco de dados para a emissão de correspondências;

- X – efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal;
- XI – coordenar e controlar a requisição de bens e serviços;
- XII – promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores;
- XIII – executar outras atribuições administrativas determinadas pela chefia.

### **Seção V**

Art. 8º - Compete à Divisão de Suporte Técnico:

- I – coordenar e supervisionar as atividades de gestão das plataformas computacionais e as respectivas interações com as redes acadêmicas e administrativas;
- II – instalar, atualizar e realizar a manutenção de *softwares* básicos;
- III – apoiar e orientar a comunidade da UFV nas aquisições de equipamentos de informática, por meio de pareceres técnicos, com a posterior conferência dos mesmos;
- IV – verificar a disponibilidade das plataformas computacionais e disponibilizar as mesmas em prol dos pesquisadores e da comunidade acadêmica da UFV, com os eventuais remanejamentos;
- V – zelar pela segurança dos sistemas operacionais da UFV;
- VI – promover e coordenar os estudos de prospecção tecnológica, para identificar novos produtos ou serviços mais adequados para a infraestrutura dos recursos de informática;
- VII – definir normas, padrões e procedimentos para criação, utilização e administração das bases de dados;
- IX – fixar procedimentos mediante manuais com normas para a assistência técnica a *software* básico e demais ferramentas para desenvolvimento de sistemas;
- X – apoiar e orientar a comunidade acadêmica na especificação de equipamentos de informática, emissão de pareceres técnicos em pregões eletrônicos, conferência de equipamentos entregues por fornecedores;
- XI – manter atualizado o catálogo de equipamentos da UFV, do SERPRO e congêneres;
- XII – manter ativo um sistema de divulgação dos problemas detectados e solucionados em relação a *softwares* básicos, com o esclarecimento da comunidade acerca do procedimento adequado à vista de cada caso.

### **Seção VI**

Art. 9º - Compete à Divisão de Redes e Segurança:

- I – coordenar, monitorar, documentar e supervisionar as atividades de gestão de rede digital e de comunicação da UFV, bem assim das conexões com as redes acadêmicas e administrativas;
- II – assegurar a disponibilidade do fluxo de informações da rede digital e de comunicação;
- III – gerenciar o compartilhamento dos recursos institucionais conectados a rede “UFVNET”, monitorar os usuários e servidores de redes e roteadores, realizar *backups* e atualizar periódica e sistematicamente as senhas desses ativos de rede;
- IV – projetar, recomendar e supervisionar a construção das redes locais que se integrem à rede “UFVNET” ou que funcionem institucionalmente na UFV;
- V – acompanhar eventuais serviços terceirizados, contratados para a manutenção e expansão da infraestrutura de redes na UFV;

VI – promover e coordenar estudos de prospecção tecnológica, para identificar novos produtos ou serviços mais adequados para uso em redes digitais;

VII – dar suporte à tecnologia de telefonia, telefonia “IP” e “Voip”, em prol da integração de voz e imagem;

Art. 10 - Compete ao Serviço de Segurança em Redes:

I – manter plano de contingência para os servidores e equipamentos de rede estratégicos da UFV;

II – manter serviço de plantão nos finais de semana e nos feriados, a fim de garantir o integral funcionamento da rede “UFVNet”;

III – acompanhar e implementar as orientações do Centro de Atendimento de Incidentes de Segurança – CAIS;

IV – avaliar e implementar estratégias de segurança e de velocidade nos servidores de rede;

V – acompanhar e elaborar propostas de solução relativas aos incidentes provocados por vírus eletrônicos (*worms*, “cavalo de tróia” e assemelhados), como o acompanhamento da análise dos *logs* dos servidores das redes.

## Seção VII

Art. 11 - Compete à Divisão de Sistemas de Informação:

I – coordenar, implantar e supervisionar o desenvolvimento de modelagem e projetos nas áreas de tecnologia e sistemas de informação;

II – desenvolver atividades integradas com os projetos em andamento, com o acompanhamento de todas as atividades do processo de desenvolvimento;

III – implantar e gerenciar metodologia de “atendimento ao usuário” para os sistemas de informação desenvolvidos para a UFV;

IV – analisar e recomendar aplicativos existentes no mercado para uso administrativo na UFV;

V – prestar assistência técnica aos usuários de informática, na instalação, utilização e operação dos sistemas informatizados, desenvolvidos internamente ou adquiridos de terceiros para uso institucional na UFV;

VI – rever periodicamente a adequação do processo de desenvolvimento de *software* às práticas atuais e à realidade atual da Divisão de Sistemas, à vista da realidade tecnológica;

VII – proceder à avaliação técnica continuada dos sistemas sob a responsabilidade da divisão;

VIII – proceder à avaliação de satisfação dos usuários em relação aos sistemas sob a responsabilidade da divisão;

IX – realizar estudos para a avaliação e a aquisição de ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas informatizados.

Art. 12 - Compete ao Serviço de Projetos e Manutenção:

I – avaliar a viabilidade técnica das alterações e novas funcionalidades;

II – reestruturar as bases de dados afetadas por mudanças ou alterações técnicas;

III – efetuar manutenção nos sistemas em produção;

IV – atualizar as documentações relativas aos sistemas em manutenção.

## Seção VIII

Art. 13 - Compete à Divisão de Treinamento e Apoio ao Usuário:

I – planejar, orientar e coordenar a prestação de assistência técnica aos usuários na instalação, utilização e operação dos recursos computacionais de *hardware* e *software*;

II – supervisionar as ações dos técnicos responsáveis pelo atendimento aos usuários de informática;

III – prestar serviços de assistência técnica de informática e registrar os respectivos atendimentos por meio de *software* específico, à vista das perguntas e das respostas;

IV – acompanhar e avaliar a prestação de serviços computacionais realizados por terceiros, com a prestação de orientação técnica aos usuários;

V – planejar, implantar e coordenar o uso de tecnologia da informação aplicada à gestão do conhecimento, a fim de captar e registrar em bases de dados todo o conhecimento técnico gerado internamente na divisão, para a posterior divulgação em prol da comunidade;

VI – receber, conferir e testar equipamentos de informática destinados à oficina de manutenção.

Art. 14 - Compete ao Serviço de Apoio a *Hardware* e *Software*:

I – prestar atendimento aos usuários por meio do sistema *helpdesk*, na busca da solução de problemas relativos a *hardware*, *software*, utilização da rede, utilização do sistema de telefonia “IP” e “Voip”, com o registro dos respectivos atendimentos, em *software* específico, à vista das perguntas e respostas;

II – coordenar as ações dos técnicos responsáveis pelo atendimento aos usuários de informática;

III – coordenar e controlar a instalação de programas de computador em todas as unidades da UFV;

IV – instalar e remover os equipamentos de informática, com a garantia da integração e da conectividade dos mesmos à rede interna.

## Seção IX

Art. 15 - Compete à Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

I – planejar, implementar e desenvolver laboratório de processamento de alto desempenho, em prol da comunidade acadêmico-científica, para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas de alto nível, na busca da inserção da UFV no rol das principais instituições de pesquisa, em todas as esferas (regional, nacional e internacional);

II – supervisionar e controlar os *softwares* e *hardwares* alocados na divisão, com a avaliação do desempenho e da utilização desses recursos;

III – coordenar, no seu âmbito de atuação, as atividades de equipes científicas multidisciplinares;

IV – participar do processo de negociação, bem como coordenar e supervisionar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias provenientes de acordos, convênios e congêneres, no seu campo de atuação;

V – realizar estudos para a avaliação e aquisição de ferramentas de apoio à programação e desenvolvimento de sistemas científicos;

VI – atuar em outras atividades pertinentes à respectiva área de competência.

Art. 16 - Compete ao Serviço de Programação Científica:

- I – coordenar a programação e a manutenção nos sistemas científicos da UFV;
- II – controlar e manter laboratório de processamento de alto desempenho disponível à comunidade acadêmico-científica;
- III – customizar sistemas científicos a realidade da instituição.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - O presente regimento interno entra em vigor da data da publicação da respectiva resolução de aprovação do Conselho Universitário da UFV.

Art. 18 - Ficam revogados os atos normativos internos da UFV em sentido contrário.